

**OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTROLE DAS NOTÍCIAS FALSAS NAS REDES
SOCIAIS E A CRISE DA DEMOCRACIA**

**THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION IN BRAZILIAN DEMOCRACY BEFORE
THE NEED TO CONTROL FAKE NEWS ON SOCIAL NETWORKS AND THE CRISIS
OF DEMOCRACY**

Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa¹

RESUMO

Com a popularização da internet e das chamadas redes sociais, a sociedade convive em um novo cenário de socialização e interação que causa ruptura com as formas tradicionais de compartilhamento de informações e troca de conhecimento. Nesse cenário, as pessoas se viram com mais acesso às informações e conheceram ampliada capacidade de pulverizar notícias e criar conteúdo a serem consumidos por inúmeras pessoas. Em teoria este fenômeno é democrático e avançado trazendo inúmeras vantagens para a concretização do direito à informação e à Liberdade de Expressão. Entretanto, nestes novos espaços de fala também surgiram problemas graves que ameaçam a democracia e outros direitos relacionados com potencial de confrontação jurídica e ponderação entre Princípios. Por tais razões, é necessário debater formas de controle das redes sociais que garantam a manutenção de um Estado Democrático de Direito com Liberdade de Expressão sem excessos extremistas ideológicos que ameacem as instituições democráticas, sendo o principal mecanismo a educação preventiva, associado a mecanismos judiciais de vigilância exemplares, tudo com o fim de vencer a atual crise na democracia também fomentada pelas notícias falsas propagadas nas redes sociais.

Palavras-chave: Internet; Constituição Federal; Liberdade de Expressão; Redes sociais; Notícias falsas.

ABSTRACT

With the popularization of the internet and the so-called social networks, society lives in a new scenario of socialization and interaction that causes a rupture with the traditional ways of sharing information and exchanging knowledge. In this scenario, people found themselves with more access

¹ Mestrando em Direito Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). E-mail: adveduardobarbosa@gmail.com

to information and experienced an increased ability to disseminate news and create content to be consumed by countless people. In theory, this phenomenon is democratic and advanced, bringing numerous advantages for the realization of the right to information and freedom of expression. However, in these new speech spaces, serious problems also emerged that threaten democracy and other rights related to the potential for legal confrontation and weighting between Principles. For these reasons, it is necessary to discuss forms of control of social networks that guarantee the maintenance of a Democratic State of Law with Freedom of Expression without ideological extremist excesses that threaten democratic institutions, the main mechanism being preventive education, associated with judicial mechanisms of exemplary vigilance, all with the aim of overcoming the current crisis in democracy also fostered by false news propagated on social networks.

Keywords: Internet; Federal Constitution; Freedom of expression; Social networks; Fake news.

1 INTRODUÇÃO

A Liberdade de Expressão, estabelecida no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 não se refere somente ao direito que o indivíduo tem de não ser censurado, mas se trata de legítimo direito de manifestar livremente o seu pensamento, seja ele político, ideológico, religioso ou outros. BRASIL, (2011)¹.

Nesse sentido Gomes (2012)², denota que desde a promulgação da Constituição de 1988 esse Direito Fundamental é assegurado a toda pessoa e como qualquer outro direito por vezes é violado. O direito está diretamente relacionado a diversos outros previstos na Constituição Federal atinentes à profissão, ao acesso à informação, à proibição da censura e à livre manifestação de credo ou política.

Entretanto, o debate que propõe o presente artigo visa verificar os limites da Liberdade de Expressão frente às mudanças trazidas pela modernidade da internet e das redes sociais, onde a manifestação do pensamento tornou-se instantânea e célere, sendo um desafio cada vez mais presente na vida pública Pátria o debate sobre o controle das manifestações de cunho arbitrário, antidemocráticas e muitas vezes falsas.

É certo que após as manifestações democráticas que ocorreram no Brasil nos últimos anos, especialmente a partir de movimentos de rua irresignados com as denúncias de corrupção nos governos do Partido dos Trabalhadores, aliado à crise econômica do início da segunda década do século e o advento da democratização do acesso à internet, possibilitaram manifestações cada vez mais frequentes da população sobre assuntos políticos pelas vias das redes sociais.

Contudo, a internet, que teve papel central para a maior participação popular na política brasileira também possibilitou o crescimento de dois fenômenos negativos que vão de encontro à

Liberdade de Expressão: a divulgação em massa de notícias falsas, também conhecidas como “Fake News” e o acirramento de uma polarização odiosa entre defensores dos governos de esquerda do Partido dos Trabalhadores e os simpatizantes do atual governo na pessoa do presidente de direita Jair Bolsonaro.

Dessa forma, as redes sociais viraram palco de uma verdadeira batalha político-ideológica, dando margem para o crescimento de todo tipo de manifestação de pensamento, razoáveis e radicais.

O debate é suscitado em nível mundial, considerando que houve recentemente a ascensão de ideais ultraconservadores e segregacionistas que ganharam fôlego com eleições de governos de extrema-direita em variadas democracias sendo o fenômeno verificado em vários países.

2 NOTAS SOBRE OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, FAKE NEWS, REDES SOCIAIS E A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Sandel (2020)³, sustenta que o mundo vive tempos perigosos com o avanço do nacionalismo exacerbado, do populismo e da xenofobia. Cita como exemplos as eleições de Trump nos Estados Unidos da América e o Brexit no Reino Unido. Segundo ele, nos últimos anos o acesso a notícias falsas com ampla divulgação, aliado a uma insatisfação econômica possibilitou o aceite de um discurso populista e nacionalista que culminou na eleição de Donald Trump nos Estados Unidos.

O autor ainda questiona o que teria incitado o ressentimento que eleitores da classe trabalhadora e da classe média sentiram contra as elites. Segundo ele, a resposta começa com o crescimento da desigualdade em décadas recentes, mas não para nesse ponto. Diz que fundamentalmente, tem a ver com a mudança nos termos de reconhecimento e estima social, além do amplo acesso a informações de origem duvidosa nas redes.

Como sustenta Corsalette, (2018)⁴, a difusão de notícias falsas tem servido à propagação de ideias extremistas, embora sejam utilizadas por grupos de diferentes espectros políticos.

Nesse cenário surge a questão que se propõe no presente: quais mecanismos são necessários para o controle social de combate às notícias falsas e aos abusos do extremismo político ideológico das redes sociais sem que ocorra a violação da Liberdade de Expressão e o direito à informação na Democracia Brasileira?

A ideia central parte do pressuposto de que não basta a autorregulação das redes e de que é necessário o controle das informações nas redes sociais como uma ameaça à democracia, mas

pretende compreender as medidas necessárias e mais eficazes sem que ocorra a violação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

O embate sobre os limites da liberdade de expressão nunca esteve tão relevante quanto nos dias atuais. Com o advento de novas tecnologias é inegável que os indivíduos, antes limitados a dar opiniões a seus amigos e familiares em reuniões sociais, agora têm em suas mãos a possibilidade de divulgar com instantaneidade e ampla abrangência os seus pensamentos sobre os mais diversos assuntos.

Este fato inicialmente nos leva a entender que a internet poderia chegar para resolver o problema da ausência de participação política da população menos influente e também popularizar o direito da livre expressão, retirando da elite midiática e rica o privilégio unilateral de manifestação ideológica.

No entanto, diz-se que toda solução tem o potencial de gerar outro problema. A popularização da internet realmente trouxe a possibilidade antes inimaginável de participação popular na vida política como nunca antes visto. Todavia com a solução de um problema histórico ela também viabilizou a ocorrência de ilicitudes e violações de outros direitos e princípios por razão dos excessos cometidos nas redes por seus usuários.

Portanto, surgiu a necessidade dos operadores do direito e de toda a sociedade de debater os limites da Liberdade de Expressão no uso da internet e de se discutir a sua regulação. O debate prevê três possíveis modelos mencionados por Diogo Uehbe (2021)⁵ observados mundo afora: a) nenhuma regulação da rede pelo Estado, estimulando sua autorregulação; b) uma regulação fraca com supervisão estatal; ou, c) uma regulação mais presente do Estado, com controle forte do Governo sobre as redes.

Cumpra, porém, ressaltar como cita Uehbe (2021), que esses modelos ideais são arquétipos elencados apenas para fins elucidativos, destacando-se a característica que se acentua em cada um deles. Na prática, essa classificação não é totalmente estanque e envolve complexidade cuja exploração seria inviável neste espaço.

No Brasil o problema se acentuou nos últimos anos com a polarização da política após denúncias de corrupção nos governos do Partido dos Trabalhadores e a crise econômica que assolou o país decorrente da grande crise econômica surgida nos EUA no fim da primeira década do século XXI, que geraram um ambiente propício a manifestações populares nas ruas e nas redes da internet, especialmente acirrado após a eleição do governo de direita representado por Jair Bolsonaro.

Obviamente esta análise é resumida e outros fatores colaboraram para o cenário de antagonismo político.

Existem vários exemplos que demonstram o ambiente odioso das redes sociais no Brasil. Por ocasião do falecimento da ex primeira dama Marisa Letícia, esposa do ex presidente Luiz Inácio Lula da Silva, muitos usuários destilaram ódio e se manifestaram de maneira reprovável, desrespeitando a morte de uma pessoa e o luto dos familiares. Outros comemoraram nas redes a morte do neto do mesmo político.

Igualmente, estas manifestações exemplificam um ambiente de ódio que vai muito além do desrespeito e passa ao cometimento de infrações penais e cíveis. A divulgação dos conteúdos de ódio corrobora situações semelhantes que perduram até o momento nas redes sociais em virtude da polarização política do atual momento da História do Brasil.

No cenário ilustrado, a popularização em franca escalada do acesso à internet e o uso disperso das redes sociais, possibilitam manifestações políticas-ideológicas frequentes caracterizadas por uma dualidade esquerda-direita, extrema e nociva. Logo, a ocorrência de exageros e os cometimentos de infrações a direitos também passam a ser comuns.

Igualmente, surgiu a necessidade de uma resposta do direito a esta nova demanda. Cumpre destacar que no âmbito infraconstitucional ocorreu a aprovação do Marco Legal da Internet, Lei nº 12.965/2014. No entanto, este regramento passou a existir antes do antagonismo exacerbado citado e não foi capaz de prever problemas que passariam a acontecer poucos anos depois.

A respeito da referida Lei vale salientar que a norma se preocupou em enfatizar o Princípio que a regeria: a Liberdade de Expressão em seu artigo 2º. O que se denota do dispositivo legal aprovado é que o legislador não estabeleceu uma regra objetiva de prevalência absoluta das liberdades comunicativas sobre os demais valores constitucionais. Ademais, como já citado, na época de sua tramitação ainda não havia o ambiente político visto após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores que se deu em 2016, culminando num processo eleitoral visceral em 2018 com a disputa de dois extremos ideológicos.

Portanto, embora se reconheça a importância da Lei, é necessário contextualizar que em virtude do caráter temporal ela deixa de regular situações fáticas surgidas após o seu advento.

Sobre o tema abordado pode-se sugerir que o legislador indicou a princípio que a Liberdade de Expressão tem maior peso em caso de conflitos judiciais, o que pode ser considerado em caso de ponderação com outros regramentos ou Princípios violados na internet.

Por tais razões, argui-se que o problema da regulação das redes frente ao Princípio da Liberdade de Expressão não foi corrigido pelo Marco Legal da Internet. Existem lacunas que a Lei não prevê e há demandas urgentes a serem debatidas, especialmente no campo das manifestações de cunho político-partidário, ideológico, sexual, religioso e outros temas polêmicos.

Sobre o tema, em Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815 o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso consagrou o entendimento de que o ônus de contestar as liberdades comunicativas é dos indivíduos que pretendam restringi-las na defesa de outros direitos ou princípios, o que parece razoável, se considerarmos a natureza principiológica da Liberdade de Expressão, um dos basilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Nesse mesmo sentido, Barroso argui ser possível um balanceamento entre Direitos Fundamentais que se encontrem em confronto, porém entende que existe uma presunção a favor da Liberdade de Expressão. Deste modo, na visão do ministro, mesmo quando utilizado um critério de ponderação entre direitos de acordo com a situação concreta, o direito à Liberdade de Expressão tende a prevalecer.

Entretanto, embora se observe uma preponderância do Princípio em estudo, é necessário, no nosso entender, uma maior participação regulatória para fins de controle dos excessos extremistas. Esta participação deve ser compartilhada entre as empresas operadoras das redes sociais e o Estado.

Cumprе ressaltar a imprescindibilidade da internet para o acesso à informação e para a democratização do debate político. O acesso às notícias atualmente não está restrito aos órgãos de imprensa. O próprio povo quando compartilha notícias e informações concretas atua como porta voz da liberdade e da democracia.

A informação tem o condão de produzir coesão e metas comuns em uma sociedade organizada. Segundo Kovach e Rosenstiel (2003)⁶: “quanto mais democrática uma sociedade, maior é a tendência para dispor de mais notícias e informações. À medida que as sociedades antigas se faziam mais democráticas, inclinavam-se na direção de uma espécie de pré-jornalismo.”

Todavia, não há como negar que nem toda informação é produtora ou tem o intuito de beneficiar o receptor. Em um país como o Brasil, com altos índices de pessoas de baixa ou nenhuma instrução e conseqüentemente desprovidas de avaliação crítica para fins de averiguar a informação transmitida, qualquer notícia falsa ou tendenciosa tem mais força de destruição se compararmos com outros lugares mais desenvolvidos na educação.

Como exemplo podemos citar McLuhan (1974)⁷. O autor afirma que Hitler somente se viabilizou politicamente graças ao rádio e aos demais meios de comunicação de falar ao público:

“Hitler só tem resistência política graças ao rádio e ao sistema de dirigir-se ao público. Isso não significa que esses meios tenham retransmitido de fato seus pensamentos ao povo alemão. Seus pensamentos eram de curto alcance. O rádio propiciou a primeira experiência maciça de implosão eletrônica, a reversão da direção e do sentido da civilização ocidental letrada.[...] As sociedades altamente letradas, que há muito subordinaram a vida familiar à ênfase individualista nos negócios e na política, tem conseguido absorver e neutralizar a inclusão do rádio sem revolução. Mas o mesmo não acontece com as comunidades que ainda não possuem senão uma breve e superficial experiência de cultura letrada. Para estes, o rádio é absolutamente explosivo. (MCLUHAN, 1974, p. 337).”

Dessa forma resta evidenciado que o impacto causado pelas tecnologias de propagação de informações para as pessoas menos instruídas é capaz de causar mudanças até no rumo da história de determinado país. Este fator pode ser observado em outros veículos de comunicação além do rádio.

Existem inúmeros exemplos na história brasileira que poderiam ser citados. Um deles é o das eleições de 1989 no Brasil, a primeira após a redemocratização, onde se observou forte influência da televisão. Naquela eleição a rede Globo editou os debates que não aconteciam ao vivo e o candidato Fernando Collor de Melo acabou beneficiado em detrimento do então candidato Luís Inácio Lula da Silva. Anos depois a própria rede de televisão, por meio de um dos seus mais importantes diretores, conhecido como “Boninho”⁸, (acesso ao site em 2021), admitiu o erro e mudou a maneira de realizar os debates.

Estes exemplos confirmam o poder da mídia nas decisões da vida pública e demonstram a sua capacidade de mobilizar a sociedade. Com a internet não poderia ser diferente e seu alcance hoje é certamente maior que dos veículos tradicionais, considerando que é impossível definir seu ibope e o seu alcance.

As fontes de informações são capazes de causar entendimentos distorcidos da realidade por parte de quem recebe a notícia. Contudo, a internet se diferencia por ampliar a eficiência da disseminação do conteúdo compartilhado, além de possibilitar a criação de informações manipuladas com intenções escusas e autores anônimos.

Peck (2013)⁹, afirma que antigamente a informação era um objeto mais valorizado porque era de difícil acesso e menos pulverizado, mas com o advento da internet tomou-se descentralizado, banal e sem compromisso. No entendimento da autora a dinâmica da era da informação exige uma mudança na forma como o direito é exercido e pensado na sua prática cotidiana.

A Internet é inegavelmente um novo espaço de fala público e irrestrito. A principal comprovação dessa premissa está na maneira de circulação das informações e dos recursos de acompanhamento de pessoas, entidades, órgãos públicos, empresas e associações através das redes

sociais, todas com capacidade de formação de opinião seja de menor ou maior expressão. Nesse sentido há uma ampliação do espaço na sociedade para a livre manifestação de opiniões. Em conformidade com Sibilía (2008)¹⁰, a privatização dos espaços públicos é a outra face de uma crescente publicização do privado, um solavanco capaz de fazer tremer aquela diferenciação outrora fundamental.

É impossível controlar a propagação de notícias e informações atualmente e isso nem seria democrático no Estado de Direito. Contudo, é cabível criar mecanismos de controle comprometidos com a ponderação e a razoabilidade desde que haja boa vontade dos interessados, reverência às instituições democráticas e profunda educação sem viés político-ideológico.

Abeira-se assim neste artigo o entendimento que o controle social por meio de ampla educação em um primeiro momento é imprescindível e urgente. Por outro lado, as sanções judiciais em casos extremos também são necessárias a servirem de exemplo.

O que se defende é uma maior amplitude de controle das empresas responsáveis pelas redes sociais visando prevenir infrações dos seus usuários. Nesse teor, a solução sugerida para o problema se daria por manter a liberdade comunicativa dos usuários com ampliação de filtros a cargo das redes, especialmente quando a publicação se tratar de conteúdo claramente duvidoso ou de extremo teor ideológico, sob pena de responsabilização solidária em caso de violação de direitos.

Todavia, não se propõe que seja concedido exclusivamente ao provedor da rede social o cabimento de decidir o que deve ou não ser publicado. O Judiciário é o Poder legitimado a dizer o que é lícito ou ilícito. Contudo, em relação ao usuário da rede, surge o entendimento de que precisa ser educado a utilizar as redes sociais adequadamente.

Nesse interim, a ação do Judiciário deve ser repressiva e pós fato ilícito, como se denota do caráter inerte da Justiça até a denúncia, mas os provedores das redes sociais devem assumir papel central de ação educativa preventiva e ativa, buscando coibir por ações cautelares a ocorrência de eventuais abusos da liberdade de comunicação.

Assim sendo, considerando que o Estado tem outras responsabilidades e atribuições, poderia conceder aos provedores das redes a delegação de educar os usuários por diversos instrumentos: campanhas de conscientização, filtros com mensagens elucidativas de cautela antes das publicações, sugestões de notícias e sites de checagem que possam confirmar ou negar a veracidade das informações antes de serem compartilhadas pelos usuários e até exclusões temporárias das redes por usuários que abusarem do seu uso. Outras ações concomitantes devem ser realizadas como campanhas educativas em redes de rádio e TV e na própria internet.

Percebe-se pelo direcionamento da exposição que se defende um modelo misto de controle das redes que seja capaz de coibir infrações com proteção da Liberdade de Expressão. Nesse modelo há uma participação autorregulatória preventiva e educativa dos provedores e empresas responsáveis, sob pena de responsabilidade solidária e atuação repressiva estatal moderada por intermédio do Poder Judiciário após a ocorrência de atos ilícitos.

Vale salientar como argumento da tese defendida que a responsabilização solidária dos provedores gera maior engajamento e preocupação destas empresas com a veracidade das informações que circulam. Como analogia pode-se citar que as redes de Televisão, rádio e mídias impressas, após dezenas de anos e inúmeras experiências condenatórias, se viram obrigadas a filtrar as informações veiculadas com receio de responsabilização judicial. Obviamente, não prosperaram em extinguir totalmente informações falsas ou infracionais dos veículos de comunicação, mas obtiveram êxito em atenuá-las.

A Liberdade de Expressão é um Princípio inegociável no Estado Democrático de Direito. É ela que garante a alternância no Poder, considerando que a ausência de crítica tende a dar ao governante a possibilidade de se perpetuar.

Igualmente, o Princípio concede a qualquer pessoa a possibilidade de participação na vida pública do seu país manifestando sua voz em um espaço público e amplo como a internet por meio das redes sociais, sendo um mecanismo de participação direta popular na política e nos rumos do país.

As novas possibilidades são inequivocadamente um avanço primordial para o fortalecimento da Democracia, das instituições democráticas e da própria proteção dos Direitos Fundamentais. A primeira consequência dessa nova realidade é proporcionar uma maior transparência dos governantes aos seus atos, pois a internet pode garantir maior diversidade de ideias e pensamentos no debate público. Por tais razões, a defesa da Liberdade de Expressão deve ser um combate diário e imprescindível da Estado e de toda a Sociedade.

No entanto, não se pode admitir que o Direito consagrado da Liberdade de Expressão conceda margem para que os governantes se utilizem de discursos carregados de ódio e de segregação. Os governantes e as instituições do Estado Democrático de Direito devem procurar dar o exemplo de bom uso das redes, reprovando e combatendo informações falsas e desvirtuadas.

Igualmente, o populismo, carregado de fórmulas políticas direcionadas a um determinado grupo e segregador das diferenças sociais, tal como conceituado por Bobbio (1998)¹¹, também merece atenção, pois nunca foi tão perigoso quanto no contexto atual, pela velocidade e capacidade de pulverização na rede virtual.

A necessidade de controle social das redes sociais é emergente, especialmente pela difusão das *fake news* e da disseminação do discurso de ódio. Da mesma forma que não se deve ter condescendência com o populismo por parte dos governantes, não há cabimento para um debate extremista ideológico na sociedade em qualquer campo de fala, incluindo a internet. Tocqueville (2005)¹², declara que os perigos extremos, em vez de elevar uma nação, às vezes acabam de abatê-la; eles despertam suas paixões, sem conduzi-las, e perturbam sua inteligência, longe de esclarecê-la.

Antes de existirem as redes sociais, Bobbio (1986)¹³ já alertava para os perigos que a internet e os novos meios de comunicação poderiam trazer para a democracia. Segundo ele, a democracia seria obrigada a se adaptar aos novos meios de comunicação e aos novos espaços de fala advindos destas novidades. Para o autor, os meios de manifestação do livre pensamento podem ser utilizados para fortalecer a democracia, mas também podem ser instrumentos de macular a mesma.

Dahrendorf, citado por Bobbio (1977)¹⁴, denominou este fenômeno da livre e irrestrita fala nas redes como “cidadão total”. Para ele, o excesso de participação decorrente das novas tecnologias inundou o debate público com um excesso de informações. Logo, com este excesso, seria inevitável a propagação de informações de baixa qualidade.

Em contrapartida os novos meios deram aos governantes, que antes quase não ouviam a maioria das pessoas, a possibilidade de dialogar com os submetidos a eles, entendendo melhor seus anseios. Isso é saudável e necessário em uma democracia. Porém, governantes mal-intencionados podem também utilizar este poder para estimularem discursos inflamados que tragam benefícios políticos.

A respeito da escalada antidemocrática na internet, Yasha (2019)¹⁵, demonstra por exemplos e pesquisas nos EUA e em outros países que essa escalada está em curso no mundo e que há uma tendência das pessoas, especialmente dos mais jovens, de aceitarem essa realidade pela descrença nas instituições políticas democráticas.

Segundo o texto, os anos 1960 e o início da década de 1970 destruíram a confiança de muitos americanos na classe política. a turbulência trazida pelo movimento estudantil, a guerra do Vietnã e o escândalo Watergate lançaram dúvida sobre uma fé até então inabalável.

Segundo pesquisas destacadas por Yasha na mesma obra, nas décadas transcorridas desde então, por outro lado, a quantidade de americanos que confia em seus políticos encolheu rapidamente. Hoje, uma clara maioria dos americanos diz não confiar em seus políticos.

Foi observado ainda que devido ao alto nível de insatisfação com o sistema político, não surpreende que muitos americanos jovens simplesmente não queiram saber de política. mesmo assim,

é impressionante como o interesse na política diminuiu rápido. enquanto americanos nascidos nas décadas de 1930 e 1940 em sua vasta maioria afirmavam ter um interesse ativo na política, menos da metade dos americanos jovens diz o mesmo.

Esse mesmo fenômeno se observa em muitas democracias antigas do mundo todo. Em grande parte da Europa atual, por exemplo, a população tende menos do que há algumas décadas a acreditar que seus representantes eleitos priorizam os interesses do público em geral.

É fato, segundo Yasha que por toda a América do Norte e a Europa ocidental, os cidadãos passaram a confiar menos nos políticos. Eles estão perdendo a confiança nas instituições democráticas. e têm uma visão cada vez mais negativa de seus governos. Esta realidade colabora para o discurso de ódio nas redes sociais.

Constata Yasha que há muito tempo os cientistas políticos estão conscientes de que a confiança nas instituições democráticas diminuiu; de que as avaliações dos políticos estão negativas; e de que os índices de aprovação dos representantes eleitos e das instituições estão em queda. Até recentemente, quase todos eles davam pouquíssima importância a esses fatos. Para o escritor a democracia está inegavelmente sob ataque e a internet é uma das principais armas nessa guerra.

Nas pesquisas do autor citado foi observado um fenômeno interessante: quanto mais velhas as pessoas, maior o percentual daqueles que entendem ser essencial viver em uma democracia.

Foi observado também um fato alarmante. Na Europa ocidental e na América do Norte um grande número de pessoas deixou de acreditar na democracia e está virando as costas pra ela. A maioria das pessoas mais velhas parece ter uma ligação mais fervorosa com a democracia. Os jovens dão menos importância pra isso e, obviamente, são mais ativos nas redes sociais.

Nos EUA o cenário é preocupante segundo Yasha, mas fora é pior. Em países onde se viveu regime autoritário recentemente a situação se agrava e até em países com democracias sólidas e antigas verificou-se o mesmo fenômeno.

Cita o autor que nos Estados Unidos, por exemplo, cerca de um em cada quatro jovens hoje acha que a democracia é uma maneira ruim de governar o país — um aumento de mais de 100% comparado aos cortes dos anos 1980. O retrato global é similar: a decepção com a democracia aumentou também no Reino Unido e na Holanda, na Suécia e na Nova Zelândia. Com efeito, mesmo jovens em países que são muitas vezes retratados como particularmente resistentes à atual crise da democracia liberal — como o Canadá, a Alemanha e a Suécia — criticam muito mais a democracia que seus pais e avós.

Conclui-se, portanto, que a população hoje é muito mais crítica da democracia do que no passado e que os jovens estão particularmente propensos a dar menos importância a viver numa democracia.

Igualmente, constata-se pela observação de Yasha, que um número crescente de jovens vem apoiando a ideia nos EUA e no Brasil de se ter um governo central autoritário ou militar sem congresso e outras instituições de controle sobre o governante.

Há atualmente, citando o exemplo brasileiro, uma tendência similar no percentual de cidadãos que apoiam um líder forte que não tenha de se incomodar com parlamento e eleições. Basta observarmos as recentes manifestações nas ruas e na internet após o resultado das eleições presidenciais de 30 de outubro de 2022 no Brasil.

Segundo o autor, os resultados das pesquisas são evidentemente preocupantes. Porém, para verificar se a democracia continua sendo a única opção, temos de olhar para além dos números. Afirma que, quando a democracia é estável, é porque os principais atores políticos estão dispostos a aderir às regras básicas do jogo democrático na maior parte do tempo.

Há sem dúvidas, uma erosão do respeito às instituições democráticas e há o advento crescente de figuras populistas na política.

Yasha alerta que a razão para populistas e novos políticos serem tão inclinados a desafiar as normas democráticas básicas é estratégica: sempre que os populistas violam essas normas, eles atraem a inequívoca condenação do establishment político e isso, sem dúvida, prova que, tal como anunciado, os populistas de fato representam uma nítida ruptura com o *status quo*. Sem a internet seria quase impossível fomentar essa estratégia.

No entendimento do autor há algo de performático na tendência populista a romper com as normas democráticas: embora suas declarações mais provocativas sejam com frequência consideradas gafes pelos observadores políticos, a mera propensão a cometê-las já representa grande parte de seu charme. Mas isso tudo não faz de suas atitudes inconsequentes algo menos perigoso: uma vez que alguns membros do sistema político estão dispostos a violar as regras, os demais têm grande incentivo para fazer o mesmo.

Esse fenômeno é observado na Áustria, Holanda, Itália e no próprio EUA por meio de diversas figuras políticas que ascendem com um discurso anticorrupção, anti-imigração e após chegarem ao poder iniciam uma escalada contra as instituições democráticas, especialmente contra os parlamentos e eleições. O uso das redes sociais nesse cenário é primordial para a propagação dos discursos.

Um exemplo claro é o do ex-presidente Donald Trump que reiteradamente nas eleições e já na cadeira de presidente desrespeitou as instituições democráticas e sabotou de todas as formas a democracia da maior potência econômica do mundo, com ampla divulgação da desinformação pelos seus seguidores.

Nesse cenário pode se observar que o cidadão nunca esteve menos comprometido com a democracia, nem mais receptivo a alternativas autoritárias. O respeito pelas normas e regras democráticas caiu de forma vertiginosa. Não sendo mais a única opção, a democracia está se desconsolidando.

Portanto, é necessário reconhecer que o mau uso das redes sociais faz parte desse processo e precisa ser controlado. Há uma tendência de que as pessoas escolham o radicalismo – seja de esquerda ou de direita – e que essa realidade se reafirme em diversos países, incluindo de países que flertam com o autoritarismo há muitos anos.

Pereira (2020)¹⁶, corrobora esse entendimento citando inicialmente o passado de Bolsonaro como deputado e dizendo que o presidente nunca foi preocupado com pautas econômicas ou com a redução do estado.

Sua atuação como parlamentar se dava principalmente na defesa de pautas dos militares e em atacar direitos de parcela minoritária da população como índios, quilombolas e a comunidade LGBT.

Depois o autor passa a narrar a atuação de Bolsonaro como Presidente da República demonstrando por inúmeros atos, palavras, decretos e medidas provisórias que o presidente age sistematicamente com o intuito de enfraquecer as instituições democráticas o que vem ao encontro do argumento de que passamos sim por uma crise na nossa tão jovem democracia. E o presidente utiliza principalmente a internet e as redes para divulgar a desinformação.

Nunca tivemos, segundo o autor um presidente após a constituição de 88 que fizesse tanto esforço para ameaçar o bom funcionamento do Judiciário, da Polícia Federal, do Ministério Público, do COAF e de outros órgãos.

Além disso, nunca tivemos nesse período pós constituição de 88 um presidente que utilizasse tanto do expediente de falar semanalmente ao seu grupo de eleitores, algo proporcionado pela tecnologia e pela vontade do próprio através de suas “lives”, com o objetivo de conclamar os populares a se insurgirem contra algumas destas instituições, muitas vezes com informações falsas.

Todo esse contexto, aliado a inúmeros atos antidemocráticos do presidente Bolsonaro nos leva à conclusão que se não há uma crise na nossa democracia, ao menos passamos pelo período mais

delicado desde a redemocratização e precisamos ficar alertas. Por isso a defesa do controle das redes sociais.

Sobre a escalada autoritária, debate que ganhou mais notoriedade após a eleição de Trump nos EUA em 2016, muitos analistas chegaram a declarar até a morte do neoliberalismo, devido à vitória do populismo de extrema direita nos EUA e em alguns outros países como a Hungria e porque não dizer no próprio Brasil.

No entanto deve-se ter cuidado em dizer que o neoliberalismo como conhecemos estaria se acabando em razão da ascensão de governos populistas de direita mundo afora.

A famosa invasão do Capitólio em janeiro de 2021 mostrou que Trump estava disposto a ir até às últimas consequências para impedir o processo democrático de seguir o seu curso. E embora não seja o caso brasileiro, é um clássico exemplo de como atuam esses atores autoritários na má utilização das redes sociais em nome de uma suposta defesa da Liberdade de Expressão a qualquer custo.

O pior é considerar que mesmo em um governo controverso e de difícil sustentação, ele ainda tenha conseguido êxito em angariar mais defensores que fossem capazes daquele ato no final de um governo avaliado como ruim por boa parte dos norte-americanos. A internet foi essencial nesse processo e no Brasil não é diferente.

Observamos um governo capenga com inúmeras questões graves a resolver no campo da economia e da política e ainda assim verificamos a manutenção de um apoio irrestrito por parte da população ao governo, apesar das questões delicadas da gestão da pandemia e de uma economia em plena recessão.

O fato, é que o autoritarismo só ganha espaço quando a oposição dá margem para o discurso de ódio e para o ressentimento e quando não há controle rígido da desinformação. Um governo autoritário dentro de um país democrático não se sustenta sem que exista uma oposição que faça o seu jogo de ódio e de embate. Quase sempre esse jogo é disputado no campo da internet.

O governante autoritário busca o embate porque sabe que o seu eleitorado se alimenta do discurso de ódio. É só observarmos o caso do Brasil e da insistência do atual governo em tentar a todo custo enviesar a polarização de 2018, ainda em 2022.

O governo daqui, assim como o seu colega Trump, buscou o tempo todo associar as suas ideias, especialmente durante a pandemia a um discurso de liberdade do povo, liberdade de expressão nas redes e liberdade dos empresários, justamente para manter o discurso do “nós contra eles”.

Essa falsa liberdade pregada por Bolsonaro e Trump para resistir por exemplo aos protocolos anti-covid passam a falsa ideia de que a oposição quer aprisionar as pessoas e que somente estes governantes prezam pela liberdade. Esse é um prático exemplo do cenário político que alimenta o autoritarismo, mas ainda não é capaz de matar a democracia. Obviamente sabe-se que uma democracia não morre da noite pro dia, mas no caso brasileiro, é necessário regular a principal forma de divulgação da desinformação: a internet.

A falsa liberdade pregada pelos governos Trump e Bolsonaro também ataca o intelectualismo e deslegitima a ciência fazendo o seguidor daquele ideal acreditar que a sua liberdade é mais preciosa que a própria vida, e isso vale para o discurso favorável às armas, para os protocolos de saúde e para outros fins políticos e econômicos.

Tudo isso é base de sustentação para atacar as instituições democráticas como aconteceu durante a pandemia quando Bolsonaro buscou descredibilizar as decisões do STF relativas às questões da pandemia por exemplo. São atos concatenados e pensados para fins de estender o domínio do executivo, reduzindo os contrapesos entre os poderes. Por esta razão o governo realizava as chamadas “lives” semanais e é investigado pela existência de um “gabinete do ódio” que alimenta as redes sociais de extrema direita.

Nos dois casos, Trump e Bolsonaro, aprenderam a utilizar muito bem do expediente das redes sociais com propagação espontânea e sistematizada com o fim de buscar um garantismo legitimado por uma parte do povo com a finalidade de governar libertando-se de qualquer controle parlamentar ou constitucional.

3 CONCLUSÃO

Por todo o mencionado, a Liberdade de Expressão pode e deve ser mitigada com ponderação, se adequando a essas novas realidades. O que este artigo propõe é que a censura prévia de conteúdo flagrantemente falso ou odioso é papel das operadoras das redes e deve ser realizado com proporcionalidade, sem conotações ideológicas partidárias, sob pena de responsabilização solidária das operadoras das redes.

Da mesma forma, a principal ação para coibir os excessos deve ser a educação. Deve-se ensinar o uso inteligente e moderado da internet por meio de amplas campanhas de conscientização nas redes e na mídia em geral com inúmeras mensagens repetitivas de cautela acerca dos conteúdos

divulgados. Uma outra solução possível seria a educação das crianças e dos jovens nas escolas sobre o uso responsável das novas tecnologias.

Em contraponto, o Estado não pode se eximir da sua responsabilidade. Os poderes, especialmente o Judiciário, também precisa participar do processo de educação e deve em seu papel Jurisdicional gerar decisões que sirvam de parâmetros a serem adotados pelos usuários com ampla divulgação para a população.

As soluções não são fáceis e nem instantâneas. Obviamente há a necessidade de um amplo e irrestrito debate sobre o exercício inadequado da Liberdade de Expressão na internet. No entanto, se tratando de situação urgente e de primeira hora, remédios pragmáticos precisam ser adotados na busca por garantir que outros direitos não sejam violados em nome de um fantasioso direito irrestrito à Liberdade de Expressão.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**; uma defesa das regras do jogo /Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 17.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização, consolidação e notas, Nelma Fontana Silva. 3. ed. Brasília: Vestcon, 2011. p. 22.

CORSALETTE, Conrado. Pós-verdade, fake news e as eleições no Brasil. **Nexo Jornal**, 27 mai 2018. (PodCast) Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/podcast/2018/05/27/P%C3%B3s-verdade-fake-news-e-aselei%C3%A7%C3%B5es-no-Brasil>. Acesso em 25. Jun. 2021.

GOMES, Marina Pereira Manoel. A Liberdade de expressão no estado democrático de direito: ponderações sobre a repressão estatal aos direitos fundamentais e a ADPF 187/DF1, **Direito e praxis**, v. 4, n. 1, 2012, pp. 144-163.

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/11/apos-22-anos-boni-admite-que-globo.html>. Acesso em 01/07/2021.

INCISA, Ludovico. In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. pp. 980-981. Brasília, 1998.

KOVACH, B.; ROSENSTIEL, T. **Os elementos do jornalismo: o que os jornalistas devem saber e o público exigir**. 2.ed. São Paulo: Geração Editorial, 2003.

MCLUHAN, Herbert M. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo: Cultrix, 1974.

NETO, Claudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil:** valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo. Editora: Contracorrente, 2020, 460 páginas.

PECK, Patrícia. **Direito digital.** 5. ed. rev., atual. e ampl., de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737, de 2012. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANDEL, Michael. **A tirania do mérito:** o que aconteceu com o bem comum? Tradução Bhuvi Libanio. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SIBILIA, P. (2008). **O Show do Eu:** a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América.** p. 233. Tradução Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. - 2a ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2005. - (Paidéia)

UEHBE, Diogo. **Os donos da verdade:** fake news e censura nas redes sociais: Um ensaio sobre os limites constitucionais à moderação de conteúdo sob critérios de veracidade (p. 90). Cia do eBook. Edição do Kindle, 2021.

YASHA, Mounk. **O povo contra a democracia:** Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo. Companhia das Letras, 2019, 413 páginas.